



# ESTADO DO AMAPÁ

# Diário Oficial

DECRETO N° 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0222

MACAPÁ, 20 DE NOVEMBRO DE 1991 - 4<sup>º</sup> - FEIRA

Governador do Estado do Amapá  
**ANNIBAL BARCELLOS**

Vice-Governador do Estado do Amapá  
**RONALDO PINHEIRO BORGES**

Chefe da Casa Civil do Governador  
**Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

## SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração  
**Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES**

Procurador Geral do Estado do Amapá  
**Dr. ALDENOR SALES DA SILVA FONSECA**  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral  
**Dr. RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA**  
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania  
**Dr. MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM**  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento  
**Dr. LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA**  
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública  
**Dr. HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ**

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte  
**Prof. ANTONNEI PINTO LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**Dr. JANARY CARVÃO NUNES**  
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos  
**EDUARDO MACHADO DE BRITO**  
Secretário de Estado da Saúde  
**OSVALDO ALVES TEIXEIRA**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO (P) N° 3199 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

#### RESOLVE:

Designar PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES, Secretário de Estado da Administração, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-Ap, até a cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado do Amapá, junto a Secretaria de Administração Federal, nos dias 20 e 21 de novembro do corrente ano.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) N° 3200 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

#### RESOLVE:

Designar MARIA ALBERTINA GUARANY PENNAFORT, Chefe de Gabinete, Código CDS-2, para exercer, acumulativamente, e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Administração, nos dias 20 e 21 de novembro do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) N° 3201 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº

#### RESOLVE:

Designar ANTONNEI PINTO LIMA, Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes, para viajar de Macapá-Ap, até a cidade de Brasília-DF, para tratar de assuntos de interesse da administração, junto aos Órgãos do MEC, no período de 20 à 24 de novembro do corrente ano.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) N° 3202 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº

#### RESOLVE:

Designar HELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA, Chefe de Gabinete, Código: CDS-2, para exercer, acumulativamente, e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes, no período de 20 à 24 de novembro do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

### DECRETO (P) N° 3203 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 295/91-SOSP,

**RESOLVE:**

Designar EDILSON MACHADO DE BRITO, Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-Ap, até a cidade de Brasília-DF, para tratar de assunto de interesse da Administração, no período de 19 à 22 de novembro do corrente ano.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (P) Nº 3204 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 295/91-SOSP,

**RESOLVE:**

Designar LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS, Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, Código: CDS-2, para exercer acumulativamente, e em substituição, o cargo de Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, no período de 19 à 22 de novembro do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (E) Nº 0059 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991**

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0661/91-SETRACI,

**RESOLVE:**

Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de MARIANESIA NUNES, Assistente Social NS-07, pertencente ao Quadro Permanente do ex-Território Federal do Amapá, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I, do Art. 45 do Decreto nº 93.872 de 23.12.86, até o valor de Cr\$-4.510.400,00(QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), na Fonte de Recurso, FPE, Programa de Trabalho 15814862.466, nos Elemento de Despesa 3490.30 - Material de Consumo, o valor de Cr\$-4.000.000,00(QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS) e 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, o valor de Cr\$-510.400,00(QUINHENTOS E DEZ MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), para custear despesas com a realização do II SEMINÁRIO DE MOVIMENTOS POPULARES DE BAIRROS DO AMAPÁ.

Macapá-Ap, em 19 de novembro de 1991.

**ANNIBAL BARCELLOS**  
Governador

**DECRETO (N) Nº 0212 DE 31 DE OUTUBRO DE 1991**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE Cr\$ 414.226.752,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VI - GENTE.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 6º e Art. 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 414.226.752,00(QUATROCENTOS E QUATORZE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01010212.012 - Manutenção das Atividades Legislativas

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fi-

xas - Pessoal		
Civil	Cr\$ 273.423.600	
3190.16 - Outras Despesas Variáveis		
-Pessoal Ci -		
vil	Cr\$ 69.600.000	Cr\$ 343.023.600
TOTAL .....	Cr\$ 343.023.600	

11.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO		
11.101 - Gabinete Civil do Governador		
03070202.021 - Assessoria Governamental		
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE		
3490.33 - Passagens e Despesas com Locomoção	Cr\$ 10.000.000	
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Cr\$ 10.000.000	Cr\$ 20.000.000
TOTAL .....	Cr\$ 20.000.000	

20.000-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA		
20.102 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
16880212.825 - Funcionamento do DER		
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE		
3490.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Cr\$ 4.700.000	Cr\$ 4.700.000
16885382.826 - Conservação de Rodovias		
Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE		
4590.51 - Obras e Instalações	Cr\$ 46.136.000	Cr\$ 46.136.000
TOTAL .....	Cr\$ 50.836.000	
22.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		
22.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE		

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial  
**Dr. PAULO ROBERTO PENHA TAVARES**  
Divisão Administrativa  
**Dr. RUTH ENEIDA NEVES ANAICE DA SILVA**  
Divisão Industrial  
**Prof. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO**  
Divisão de Comercialização  
**Dr. TELMA M. CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA**  
ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.  
O Diário Oficial do Estado do Amapá, poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO**  
Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

**PREÇOS - PUBLICAÇÕES**  
\* Publicações por centímetro de coluna ..... Cr\$ 3.000,00

**PREÇOS DAS ASSINATURAS**  
\* Macapá ..... Cr\$ 20.000,00  
\* Outras Cidades ..... Cr\$ 30.000,00  
\* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 31 de dezembro/91  
\* Preço do Exemplar ..... Cr\$ 300,00  
\* Número atrasado ..... Cr\$ 350,00

**RECLAMAÇÕES**  
Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até oito(08) dias após a publicação.  
Assinatura: Telefone(096)222-5364 - 223-3444 - Ramais 176 - 177 - 178.  
Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá  
Estado do Amapá - CEP 68900

13774561.335 - Preservação e Controle do Meio Ambiente no Amapá

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4690.64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital

já Integralizados	Cr\$ 367.152	Cr\$ 367.152
T O T A L ...	Cr\$ 367.152	
T O T A L G E R A L ...	Cr\$ 414.226.752	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da Suplementação de que trata o Artigo anterior, decorrerão de Anulação Parcial de dotações orçamentárias, conforme discriminação seguinte:

01.000 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

01010011.011 - Elaboração da Constituição do Estado

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 50.000.000

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente	Cr\$ 50.000.000	Cr\$ 100.000.000
------------	-----------------	------------------

Fonte: 150 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente	Cr\$ 28.001.500	Cr\$ 28.001.500
T O T A L ...	Cr\$ 128.001.500	

01010212.012 - Manutenção das Atividades Legislativas

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3190.09 - Salário-Família Cr\$ 4.000.000

3190.14 - Diárias-Pessoal Civil Cr\$ 20.000.000

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 120.000.000

3490.33 - Passagens e Despesas

com Locomoção	Cr\$ 8.000.000
---------------	----------------

3490.34 - Publicidade e Propaganda

Cr\$ 50.000.000
-----------------

4690.64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital

já Integralizados	Cr\$ 13.022.100	Cr\$ 215.022.100
T O T A L ...	Cr\$ 343.023.600	

11.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO

11.103 - GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

03070212.018 - Funcionamento do Gabinete Militar

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.30 - Material de Consumo Cr\$ 20.000.000 Cr\$ 20.000.000

T O T A L .... Cr\$ 20.000.000

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA

20.102 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM

16885381.815 - Desenvolvimento do Sistema Rodoviário

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente	Cr\$ 31.957.000	Cr\$ 31.957.000
------------	-----------------	-----------------

16885382.826 - Conservação de Rodovias

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

4590.52 - Equipamentos e Material

Permanente	Cr\$ 18.879.000	Cr\$ 18.879.000
T O T A L ....	Cr\$ 50.836.000	

22.000 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

22.101 - COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

13774561.335 - Preservação e Controle do Meio Ambiente no Amapá

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.33 - Passagens e Despesas

com Locomoção	Cr\$ 367.152	Cr\$ 367.152
T O T A L ...	Cr\$ 367.152	
T O T A L G E R A L .....	Cr\$ 414.226.752	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 31 de outubro de 1991.

*B. M. B.*  
AMIRAL MARCELLOS  
Governador

*R. Brito de Almeida*  
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA  
Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

( REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES )

Defensoria Pública  
do Estado do Amapá

## PORTARIA

(P) N° 001/91-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando as atribuições que lhe são conferidas em lei, e o que consta do Ofício n° 242/91-DEFENAP, e Ofício n° 005/91, da 1ª Vara Cível da Comarca de Mazagão,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores NILSON ALVES COSTA, Assistente Jurídico, Referência 05-NS, MARLENE ALVES DE LIMA, Datilógrafo, Referência 15-NI, pertencentes a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, e NILTON MARTELIPIM NEIRO, motorista, Referência 28-NA, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Procuradoria Geral do Estado e com exercício na Defensoria Pública do Estado do Amapá, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Mazagão, no período de 19 a 21 de novembro do corrente ano, a fim de cumprir a pauta de audiências cíveis e criminais da honorável Juíza de Direito da referida Comarca.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 14 de novembro de 1991.

*Lourival Queiroz Alcântara*  
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA  
Defensor Geral do Estado

## PORTARIA

(P) N° 002/91-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando as atribuições que lhe são conferidas em lei, e o que consta do Ofício n° 243/91-DEFENAP,

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor NILSON ALVES COSTA, Assistente Jurídico, Referência 05-NS, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Procuradoria Geral do Estado, com exercício na Defensoria Pública do Estado do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Oiapoque, no período de 22 a 29 de novembro do corrente ano, a fim de cumprir a pauta de audiências cíveis e criminais da honorável Juíza de Direito da referida Comarca.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP; 14 de novembro de 1991.

*Lourival Queiroz Alcântara*  
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA  
Defensor Geral do Estado

Secretaria de Estado  
da Fazenda

PROTÓCOLO ICMS 29/91

Protocolo que entre si celebram os Estados do Acre, Rondônia e Amazonas, para suspensão da incidência do ICMS nas saídas de gado bovino para "recurso de pasto".

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DA FAZENDA do Acre, Rondônia e Amazonas, considerando a necessidade de adoção de medidas que visem minimizar os efeitos da seca que assola Estados da Região Norte, resolvem celebrar o seguinte

## PROTÓCOLO:

**CLÁUSULA PRIMARIA** - Fica suspensa a incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes, Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas saídas de gado bovino, dos Estados do Acre, Rondônia e Amazonas, para "recurso de pasto".

**§ 1º** - A suspensão de que trata esta cláusula será:

- 1 - concede exclusivamente às saídas de gado bovino promovidas por produtores devidamente registrados na Secretaria de Agricultura ou no órgão estadual competente;
- 2 - por prazo de até 300 (trezentos) dias, prorrogável excepcionalmente por mais 60 (sessenta) dias, a Requerimento do Estado interessado;
- 3 - extensiva às crias nascidas no período, devendo sua quantidade ser consignada na Nota Fiscal e emitida para acobertamento do retorno dos animais a sua origem.

**§ 2º** - No ato da expedição da Nota Fiscal para acobertar o trânsito dos animais, nas saídas para "recurso de pasto", será assinado Termo de Compromisso (modelo anexo), em 3 (três) vias, que terão a seguinte destinação:

- 1- 1ª via será anexada à 1ª via da respectiva Nota Fiscal e, juntamente com esta, acobertará o Trânsito dos animais;
- 2- 2ª via - será retida pela Agência ou Posto Fiscal;
- 3- 3ª via - será remetida, pela Agência ou Posto Fiscal, à Delegacia ou Inspetoria Regional a que estiver circunscrito, no prazo de 10 (dez) dias.

**§ 3º** - Da Nota Fiscal referida nesta cláusula constará descrição detalhada dos animais, por sexo, raça, idade, marca e, se for o caso, por números de registro ou controle, genêalogico ou particular.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A concessão do recurso e, se for o caso, a prorrogação de seu prazo, serão processadas pela repartição fiscal do domicílio do remetente ou na forma como dispuser a Secretaria da Fazenda do Estado concedente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A forma de controle da entrada de gado, bem como a de seu retorno ao Estado de origem, serão estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.

**CLÁUSULA QUARTA** - O não cumprimento das normas de controle previstas na cláusula anterior desobrigará a repartição fazendária do Estado destinatário do fornecimento de Nota Fiscal para retorno dos animais, ficando assegurado ao Estado destinatário do fornecimento de Nota Fiscal para retorno dos animais, ficando assegurado ao Estado remetente o direito de cobrança do ICMS incidente sobre a saída o corrida em seu território que será considerada definitiva.

**CLÁUSULA QUINTA** - Ultrapassado o prazo de "recurso de pasto" e não retornando o gado ao Estado de origem, caberá a este a cobrança do ICMS devido e seus acessórios.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo a venda de gado antes de vencido o prazo de retorno, competirá ao detentor dos animais a sua comprovação perante a repartição fazendária de seu domicílio fiscal, mediante apresentação dos documentos relacionados com a operação e com o pagamento do ICMS

no Estado de origem.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência deste Protocolo é de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA** - Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 26 de setembro de 1991

ACRE

ARMANDO TEIXEIRA

AMAZONAS

SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO

RONDÔNIA

HAMILTON ALMEIDA SILVA

## ANEXO AO PROTOCOLO ICMS

## TERMO DE COMPROMISSO

Suspensão do ICMS sobre saída de gado bovino para "recurso de pasto", de acordo com o Protocolo.

REMETENTE ..... CPF OU CCC .....

INSCRIÇÃO NA SEC. DA FAZENDA OU AGRICULTURA.....

NOME DO PROPRIETÁRIO RURAL.....

ENDEREÇO DA PROPRIEDADE RURAL.....

DISTRITO ..... MUNICÍPIO ..... ESTADO.....

ENDERECO P/ CORRESPONDÊNCIA..... CEP..... FONE.....

DESTINATÁRIO..... INSC. DE PRODUTOR RURAL.....

NOME DA PROPRIEDADE RURAL.....

DISTRITO ..... MUNICÍPIO ..... ESTADO.....

## DESCRIÇÃO DOS ANIMAIS

MARCA ..... RAÇA ..... REGISTRO? SIM NÃO

SE REGISTRADOS, RELACIONAR NO VERSO O NÚMERO DE REGISTRO, IDENTIFICANDO O ORGÃO QUE TENHA EXPEDIDO O CERTIFICADO, SE POSSUIREM NÚMEROS DE CONTROLE, AINDA QUE PARTICULAR, RELACIONA-LOS NO VERSO:

## QUANTIDADE DOS ANIMAIS

TOUROS	A	COM IDADE DE
VACAS		COM IDADE DE
NOVILHOS		COM IDADE DE
NOVILHAS		COM IDADE DE
BEZERROS		COM IDADE DE
BEZERRAS		COM IDADE DE

O gado constante da Nota Fiscal..... da qual este Termo de Compromisso expedido em 3 (três) vias passa a ser parte integrante, será transferido para a propriedade do produtor rural ..... , acima identificado, devendo retornar dentro de ..... . Não ocorrendo o retorno dentro deste prazo, responsabilizo-me pelo recolhimento do ICMS devido, cuja base de cálculo será o valor da operação ou de mercado, previsto em plana fiscal, quando do encerramento do prazo supra.

..... de ..... de 1991

VISTO:

AGENTE ou CHEFE DO POSTO FISCAL-

I - 1ª via - anexada à Nota Fiscal correspondente e acompanhada o transporte do gado;

II - 2ª via - retida pela Agência ou Posto Fiscal;

III - 3ª via - remetida pelo Agente ou Chefe do Posto Fiscal;

III - 3ª via - remetida pelo Agente ou Chefe do Posto Fiscal à Delegacia Regional a que estiver circunscrito, no prazo de 10 (dez) dias.

## PROTÓCOLO ICMS 31 /91

## PROTÓCOLO QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ESTADOS DE ALAGOAS E BAHIA, OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONCERNENTES AO CONTROLE DO FLUXO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO ATRAVÉS DOS POSTOS FISCAIS DE DIVISAS.

Os Estados de Alagoas e Bahia, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 102 da Lei nº 5.172 de 25.10.66-CIN e no artigo 37, II do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária, anexo ao Convênio ICMS 17/90, de 13 de setembro de 1990, resolvem celebrar o seguinte:

## PROTÓCOLO

**Cláusula primeira** - Acordam os Estados de Alagoas e Bahia em uníssimo de forma integrada na fiscalização de mercadorias em trânsito nos Postos Fiscais localizados na BR 110, localidades de Paulo Alonso e Delmiro Gouveia, respectivamente no Estado da Bahia e Alagoas.

**Cláusula segunda** - Os funcionários do Grupo Fisco desempenharão as atividades a seguir enumeradas, relativamente as mercadorias que estejam saindo do território do seu Estado com destino ao outro:

I - verificar as operações e prestações que envolvam mercadorias em trânsito e documentos fiscais, em consonância com a legislação tributária do respectivo Estado;

II - emitir termo de apreensão de mercadorias e documentos fiscais, quando ocorrer suspeita de irregularidade na conferência de mercadorias em trânsito e documentos fiscais conforme procedimentos adotados em cada Estado;

III - lavrar autos de infração quando constatada alguma irregularidade no transporte de mercadorias, de acordo com a legislação de cada Estado;

IV - praticar qualquer outro ato necessário a perfeita execução dos trabalhos de fiscalização;

V - acompanhar os trabalhos de fiscalização realizados pelos funcionários do outro Estado;

**Cláusula terceira** - Comprometem-se os signatários a franquearem toda e qualquer informação disponível nos Postos Fiscais e nas repartições fiscais localizadas em seu território.

**Cláusula quarta** - Além do controle de mercadorias saídas de seu território, qualquer dos Estados signatários poderá realizar verificação conjuntamente com os funcionários fiscais do outro Estado de maneira a aumentar a eficácia da fiscalização de mercadorias em trânsito;

**Cláusula quinta** - As despesas oriundas da execução dos trabalhos de fiscalização serão de responsabilidade do signatário que deu origem a ação fiscal.

**Cláusula sexta** - As normas operacionais relacionadas ao objeto do presente protocolo serão emanadas através de orientações conjuntas do Diretor do Departamento de Administração Tributária do Estado da Bahia e do Coordenador Geral de Administração Tributária do Estado de Alagoas.

**Cláusula sétima** - Os signatários comprometem-se a fornecer, com a devida antecedência, a escala dos funcionários fiscais lotados nos Postos Fiscais referidos na cláusula primeira contendo as respectivas assinaturas e rubricas para efeito de credenciamento.

**Cláusula oitava** - O presente protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília,DF, 26 de setembro de 1991.

José Marques Silva  
Secretário da Fazenda de Alagoas

Rodolfo Tourinho Neto  
Secretário da Fazenda da Bahia

CONVÉNIO ICMS - 52/91

Concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Fazenda, Economia ou Finanças dos Estados e Distrito Federal, na 64a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília,DF, no dia 26 de setembro de 1991, ten do em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de Janeiro de

1975, resolvem celebrar o seguinte

## CONVENTO

**Cláusula primeira** - Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, arrolados no Anexo I deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

I - nas operações interestaduais:

a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sudeste, exclusive Espírito Santo e Sul, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento);  
b) nas demais operações interestaduais, 11% (onze por cento).

II - nas operações internas, 11% (onze por cento).

**Cláusula segunda** - Fica reduzida a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e implementos agrícolas, arrolados no Anexo II deste Convênio, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir:

I - nas operações interestaduais:

a) nas operações de saída dos Estados das Regiões Sudeste, exclusive Espírito Santo e Sul, com destino aos Estados das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste ou ao Estado do Espírito Santo, 6,42% (seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento);  
b) nas demais operações interestaduais, 11% (onze por cento).

II - nas operações internas, 11%.

**Cláusula terceira** - Poderão os Estados e o Distrito Federal permitir que estabelecimento industrial adquiriente dos produtos objeto da Cláusula primeira se creditre de até 20% (vinte por cento) do imposto pago na operação, divididos em parcelas iguais, durante 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** - A fruição do benefício previsto nesta Cláusula se fará com observância das condições e forma estabelecidas pela unidade da Federação concedente.

**Cláusula quarta** - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a 31 de dezembro de 1992.

Brasília,DF, 26 de setembro de 1991.

## ANEXO I

(Cláusula primeira do Convênio ICMS - 52/91)

Máquinas, aparelhos e equipamentos industriais

ITEM	SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NIM/SHI
1	1.01	CALEDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS	
	1.02	Caldeiras de vapor e as denominadas de "água superaquecida".....	8402.11.0000
	1.03	Aparelhos auxiliares para caldeiras da posição 8402 .....	8402.20.0200
	1.04	Condensadores para caldeiras a vapor da posição 8402 .....	8404.10.0000
	1.05	Caixões e geradores de gás de água ou de gás de ar .....	8405.10.0100
2	2.01	Outros geradores de gás .....	8405.10.9900
	2.02	TURBINAS A VAPOR Para a propulsão de embarcações .....	8406.11.0000
	2.03	Outras turbinas a vapor .....	8406.19.0000
	2.04	TURBINAS HIDRÁULICAS, ROTATIVAS E HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES	
	2.05	Turbinas e rodas hidráulicas .....	8410.11.0000
3	3.02	Reguladores para turbinas .....	8410.12.0000
4	4.01	OUTRAS MÁQUINAS MOTRIZES	8410.90.0100
	4.02	Máquinas a vapor, de embolos, sem paradas das respectivas caldeiras .....	8412.80.0100
5	5.01	Outras máquinas motrizes hidráulicas .....	8412.80.9900
	5.02	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE CALOR	
	5.03	Queimadores:	
	5.04	a) de combustíveis líquidos .....	8416.10.0000
	5.05	b) de gás .....	8416.20.0100
	5.06	c) de carvão pulverizado .....	8416.20.0200
6	6.01	d) outros .....	8416.20.9200
	6.02	Ventaneiras .....	8416.30.0000
	6.03	Fornalhas automáticas .....	8416.30.0100
	6.04	Crelias mecânicas .....	8416.30.0200
	6.05	Descarregadores mecânicos de cinza .....	8416.30.0300
	6.06	Outros dispositivos semelhantes da posição 8416 da NIM, não especificados .....	8416.30.9900
	6.07	FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS	
	6.08	Fornos industriais para fusão de metais, tipo "Cubilots" .....	8417.10.0101
	6.09	Fornos industriais para fusão de metais, de outros tipos .....	8417.10.0199
	6.10	Fornos industriais para tratamento térmico de metais .....	8417.10.0200
	6.11	Fornos industriais para cimentação .....	8417.10.0300
	6.12	Fornos industriais de produção de coque de carvão .....	8417.10.0400
	6.13	Fornos rotativos para produção industrial de cimento .....	8417.10.0500
	6.14	Outros fornos industriais para tratamento térmico de metais ou minerais .....	8417.10.9900
	6.15	Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas ou biscoitos .....	8417.20.0000
	6.16	Fornos industriais para carbonização de madeira .....	8417.30.0100
	6.17	Outros fornos industriais .....	8417.30.9900
	6.18	MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FOGO	
	6.19	Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas .....	8418.69.0300
	6.20	Sorvetes industriais .....	8418.69.0400
	6.21	Instalações frigoríficas industriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montados sobre base comum .....	8418.69.0500
	6.22	APARELHOS E DISPOSITIVOS PARA TRATAMENTO DE MATERIAIS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA	
	6.23	Secadores para madeiras, pasta de papel, papéis ou cartões .....	8419.32.0000
	6.24	Outros secadores .....	8419.39.0000
	6.25	Aparelhos de destilação ou de	

8.04	retificação ..... 8419.40.0000	15.02	Máquinas e aparelhos para a fabricação de manteiga:
8.05	Trocadores (permutadores) de calor: a) de placas ..... 8419.50.9901	a) batedeiras e batedeiras-massadeiras ..... 8434.20.0201	
8.06	b) qualquer outro ..... 8419.50.9999	b) máquinas de moldar ..... 8434.20.0299	
8.07	Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar, ou de gases ..... 8419.60.0000	Máquinas e aparelhos para fabricação de queijos ..... 8434.20.9900	
8.08	Aparelhos e dispositivos para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos: a) autoclaves ..... 8419.81.0200	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE VINHO E SEMELHANTES	
8.09	b) outros não especificados na NIM ..... 8419.81.9900	Máquinas e aparelhos ..... 8435.10.0000	
8.10	Recipientes de nitrogênio líquido, inclusive com dispositivos e acessórios interiores para sustentação de ampolas, próprios para conservação e transporte de sêmen congelado ..... 8419.89.9900	MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA DE MOAGEM	
8.11	Outros aquecedores e arrefecedores ..... 8419.89.0199	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiramento de grãos ..... 8437.10.0000	
8.12	Esterilizadores ..... 8419.89.0299	Máquinas para Trituração, esmagamento ou moagem de grãos ..... 8437.80.0100	
8.13	Estufas ..... 8419.89.0300	Máquinas para seleção, e separação das farinhas e de outros produtos da moagem de grãos ..... 8437.80.0200	
9	Evaporadores ..... 8419.89.0400	MÁQUINAS PARA INDÚSTRIA DE MÁSSEIS, DE CARNE, DE ÁGUA E DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
9.01	Aparelhos de torrefação ..... 8419.89.0500	Máquinas e aparelhos para as indústrias de padaria, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias ..... 8438.10.0000	
9.02	Outros aparelhos da posição 8419 da NIM, não especificados ..... 8419.89.9900	Máquinas e aparelhos para a indústria de confeitearia ..... 8438.20.0100	
9.03	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO OS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE METAIS OU VIDROS, E SEUS CILINDROS	Máquinas e aparelhos para as indústrias de cacau e de chocolate: a) para moagem ou esmagamento de grãos ..... 8438.20.0201	
10	Calandras ..... 8420.10.0100	b) qualquer outro ..... 8438.20.0299	
10.01	Laminadores ..... 8420.10.0200	Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar: a) para extração do caldo de cana-de-açúcar ..... 8438.30.0100	
10.02	Cilindros ..... 8420.91.0000	b) para o tratamento dos caldos açucarados e para a refinariação de açúcar ..... 8438.30.0200	
10.03	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS	Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira ..... 8438.40.0000	
10.04	Desnatadeiras ..... 8421.11.0000	Máquinas e aparelhos para a preparação de carnes ..... 8438.50.0000	
10.05	Secadores de roupa para lavanderia ..... 8421.12.9900	Máquinas e aparelhos para a preparação de frutas ou de produtos hortícolas ..... 8438.60.0000	
10.06	Centrifugadores para laboratório ..... 8421.19.0200	Máquinas e aparelhos para a preparação de peixes, moluscos e crustáceos ..... 8438.80.0100	
11	Centrifugadores para indústria açucareira ..... 8421.19.0300	MÁQUINAS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E CARTONAGEM	
11.01	Extratores centrifugos de mel ..... 8421.19.0400	Máquinas e aparelhos para a fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas:	
11.02	Centrifugadores para extração de plasma sanguíneo ..... 8421.19.9900	a) máquinas e aparelhos para tratamento preliminar de materiais-prima destinadas ao fabrico da pasta ..... 8439.10.0100	
11.03	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR OU SECAR GARRAFAS OU OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, CAPSULAR OU ROTULAR GARRAFAS, CAIXAS, LATAS, SACOS OU OUTROS CONTINENTES (RECIPIENTES); MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR OU EMBALAR MERCADORIAS	b) crivões e classificadores-depuradores de pasta ..... 8439.10.0200	
11.04	Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas e outros recipientes ..... 8422.10.0000	c) refinadoras ..... 8439.10.0300	
11.05	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, capsular ou rotular garrafas ..... 8422.30.0100	d) outras ..... 8439.10.9900	
11.06	Máquinas e aparelhos para encher, fechar, cintar, arquear e etiquetar caixas, latas e fardos ..... 8422.30.0200	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão: a) máquinas contínuas de mesa plana ..... 8439.20.0100	
12	Máquinas e aparelhos para encher e fechar ampolas de vidro ..... 8422.30.0300	b) outras ..... 8439.20.9900	
12.01	Outras máquinas e aparelhos da posição 8422 da NIM, não especificadas ..... 8422.30.9900	Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão: a) bobinadoras-exticadoras ..... 8439.30.0100	
12.02	Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias ..... 8422.40.0100	b) máquinas de impregnar ..... 8439.30.0200	
12.03	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, UTILIZADOS EM PROCESSO INDUSTRIAL	c) máquinas de fabricar papel, cartolina e cartão ondulado ..... 8439.30.0300	
12.04	Básculas de pesagem contínua em transportadores ..... 8423.20.0000	d) outras ..... 8439.30.9900	
12.05	Básculas de pesagem constante de gás ou líquido ..... 8423.30.0100	Máquinas de costurar (coser) cadernos ..... 8440.10.0100	
12.06	Balanças ou básculas dosadoras ..... 8423.30.0200	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação ..... 8440.10.9900	
13	Outras básculas de pesagem constante e balanças ou básculas ensacadoras ou dosadoras ..... 8423.30.9900	Cortadeiras ..... 8441.10.0000	
13.01	Aparelhos verificadores de excesso ou deficiência de peso em relação a um padrão ..... 8423.81.0100	Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes ..... 8441.20.0000	
13.02	Aparelhos para controlar a gramatura de tecido, papel ou qualquer outro material, durante a fabricação ..... 8423.82.0100	Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou recipientes semelhantes por qualquer processo, exceto moldagem ..... 8441.30.0000	
13.03	e 8423.89.0100	Máquinas de dobrar e colar caixas ..... 8441.30.0100	
13.04	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes ..... 8424.20.0000	Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou de cartão ..... 8441.40.0000	
13.05	Máquinas e aparelhos de jato de areia ou de qualquer outro abrasivo ..... 8424.30.0100	Máquinas especiais de grampear caixas e artefatos semelhantes ..... 8441.80.0100	
14	Outras máquinas e aparelhos de jato, semelhantes ..... 8424.30.9900	Máquinas de perfurar, picotar e serrilhar linhas de corte ..... 8441.80.0200	
14.01	Pulverizadores ("Sprinklers") para equipamentos automáticos de combate a incêndios ..... 8424.89.0100	Outras máquinas e aparelhos da posição 8441 da NIM, não especificados ..... 8441.80.9900	
14.02	Outras máquinas e equipamentos da posição 8424 da NIM, não especificados ..... 8424.89.9900	MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA GRÁFICA	
14.03	MAQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO	Máquinas de compor por processo fotográfico ..... 8442.10.0000	
14.04	Talhas, cadeiras e móveis ..... 8425.11.0100	Máquinas e aparelhos, inclusive de teclados, para compor ..... 8442.20.0100	
14.05	Guinchos e cabrestantes ..... 8425.20.0100	Máquinas e aparelhos de impressão por offset: a) alimentadas por bobinas ..... 8443.11.0000	
14.06	a 8425.19.9900	b) alimentadas por folhas de formato não superior a 22x36 cm ..... 8443.12.9900	
14.07	Pontes e vigas, rolantes, de suporte fixo ..... 8426.11.0000	c) outras ..... 8443.19.0000	
14.08	Guindastes de torre ..... 8426.20.0000	Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos (excluídas as máquinas e aparelhos flexográficos): a) alimentadas por bobinas ..... 8443.21.0000	
14.09	Guindastes de pórtico ..... 8426.30.0000	b) outras ..... 8443.29.0000	
14.10	Guindastes ..... 8426.99.0100	Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos: ..... 8443.30.0000	
15	Empilhadeiras mecânicas de volumes, de ação descontínua ..... 8427.90.0100	Máquinas e aparelhos de impressão, litográficas ..... 8443.40.0000	
15.01	Elevadores de cargas e monta-e-gás ..... 8428.10.0000	Máquinas rotativas para rotogravura ..... 8443.50.0100	
15.02	Aparelhos elevadores ou transportadores pneumáticos de grãos, laranjinhas e semelhantes ..... 8428.20.0000	Outras máquinas e aparelhos de impressão não especificados na NIM ..... 8443.50.9900	
15.03	Elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias ..... 8428.31.0100	Dobradores ..... 8443.60.0100	
15.04	a 8428.39.9900	Coladores ou engomadores ..... 8443.60.0200	
15.05	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS	Numeradores automáticos ..... 8443.60.0300	
15.06	Aparelhos homogeneizadores de leite ..... 8434.20.0100	Outras máquinas e aparelhos, auxiliares de impressão ..... 8443.60.9900	
15.07		MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE FISSÃO	

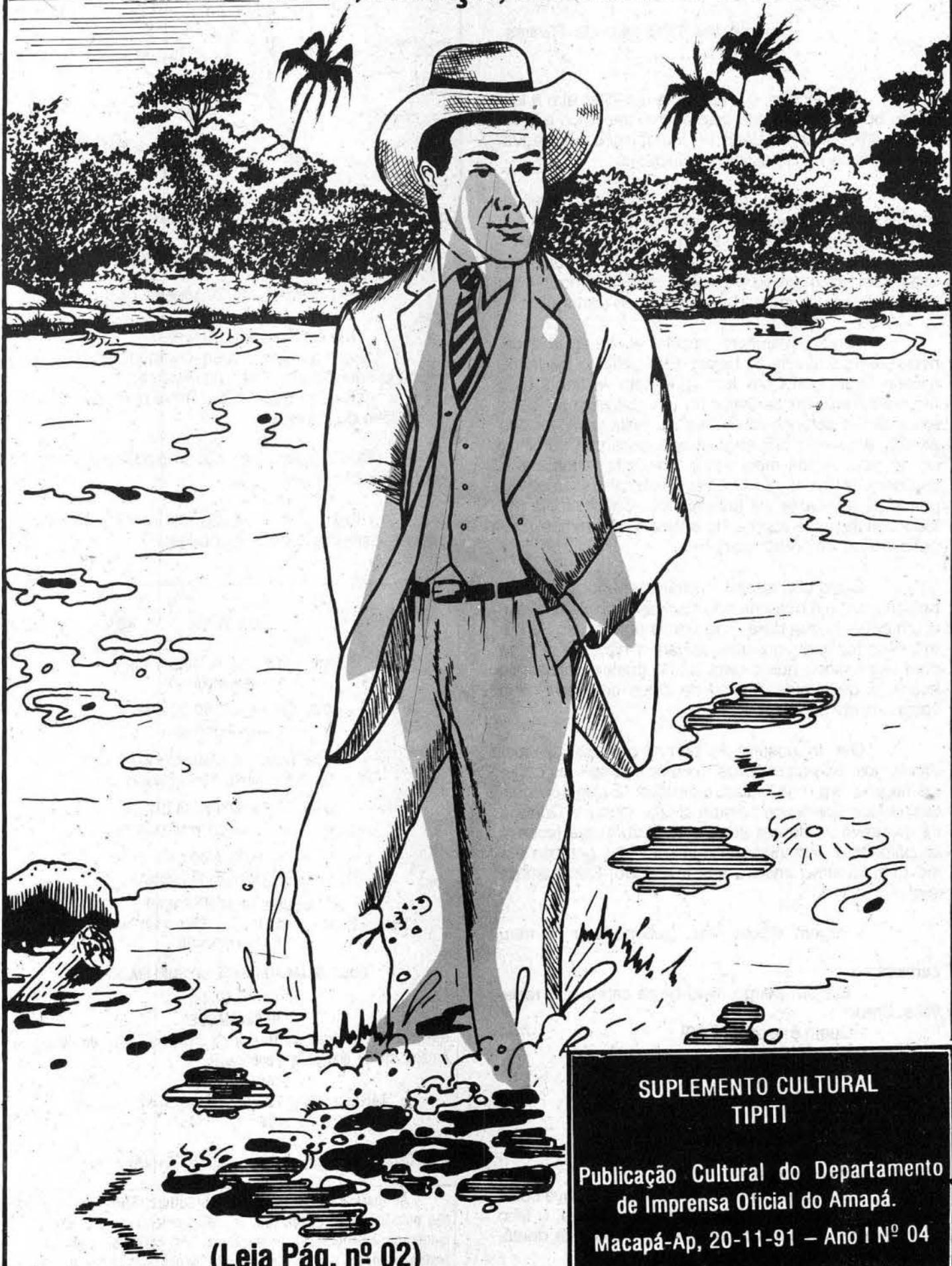
	ficiais ..... 8444.00.0100	24.02	Máquinas de lavar, industriais, com capacidade superior a 10 kg em peso de roupa seca ..... 8450.20.0000	
21.02	Máquinas e aparelhos para corte e ru- tura de fibras têxteis sintéticas ou artificiais ..... 8444.00.0201	24.03	Máquinas industriais para lavar a seco, de capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca ..... 8451.10.0000	
21.03	Outras máquinas e aparelhos para a fabricação de fios de materiais têx- teis sintéticas ou artificiais ..... 8444.00.0299	24.04	Máquinas industriais de secar, de capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca ..... 8451.21.9900	
21.04	Máquinas para preparação de materiais têxteis :	24.05	Máquinas industriais de secar, de capacidade superior a 10 kg em peso de roupa seca ..... 8451.29.0000	
	a) Cardas ..... 8445.11.0000	24.06	Máquinas e prensas para passar, inclui- das as prensas fixadoras ..... 8451.30.0000	
	b) Penteadoras ..... 8445.12.0000	24.07	Máquinas para lavar, industriais ..... 8451.40.0100	
	c) Bancas de estiramento (Bancas do fuso) ..... 8445.13.0000	24.08	Máquinas para branquear ou tingir fio ou tecido ..... 8451.40.0200	
	d) Máquinas e aparelhos para a prepa- ração de seda ..... 8445.19.0100	24.09	Outras máquinas para lavar, branquear ou tingir ..... 8451.40.9900	
	e) Máquinas e aparelhos para a recuper- ação de cordas, fios, trapos e qual- quer outro desperdício, transforman- do-os em fibras para cardagem ..... 8445.19.0201	24.10	Máquinas para enrolar, desenrolar, do- brar, cortar ou dobrar tecidos ..... 8451.50.0000	
	f) Descaroçadeiras e destintadeiras de algodão ..... 8445.19.0202	24.11	Máquinas de mercerizar fios ..... 8451.80.0100	
	g) Máquinas e aparelhos para prepa- ração de outras fibras vegetais ..... 8445.19.0203	24.12	Máquinas de mercerizar tecidos ..... 8451.80.0200	
	h) Batedores e abridores-batedores ..... 8445.19.0204	24.13	Máquinas de carbonizar ou charmejar fio ou tecido ..... 8451.80.0300	
	i) Máquinas e aparelhos para desen- gordurar, lavar, alvejar ou tin- gar fibras têxteis em massa ou ou- tros ..... 8445.19.0205	24.14	Ramosas ..... 8451.80.0400	
	j) Máquinas e aparelhos para carboni- zar a lã ..... 8445.19.0206	24.15	Tosquiadeiras ..... 8451.80.0500	
	l) Abridores de fardos e carregadores automáticos ..... 8445.19.0207	24.16	Outras máquinas e aparelhos da posição 8451 da NIM, não especificados ..... 8451.80.9999	
	m) Abridores de fibras ou diabos ..... 8445.19.0208	25	MÁQUINAS DE COSTURA, EXCETO AS DE CO- STURAR (COSER) CADERNOS DA POSIÇÃO 8440 da NIM	
	n) Outras ..... 8445.19.0299	25.01	Máquinas de costura, unidades automá- ticas:	
21.05	Máquinas para fiação de materiais têx- teis :	25.02	a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, artigos de viagem, etc) ..... 8452.21.0100	
	a) Espaladeiras e sacudideiras ..... 8445.20.0100		b) para costurar tecidos ..... 8452.21.0200	
	b) Filatôrias, intermitentes ou selfa- tinhas ..... 8445.20.0200		c) para rematar ..... 8452.21.9900	
	c) Passadeiras ..... 8445.20.0300	26	Outras máquinas de costura:	
	d) Macaroqueiras ..... 8445.20.0400	26.01	a) para costurar couro ou pele e seus artigos (calçados, luvas, selas, ar- tigos de viagem, etc) ..... 8452.29.0100	
	e) Fiandeiras ..... 8445.20.0500	26.02	b) para costurar tecidos ..... 8452.29.0200	
	f) Máquinas denominadas "cowboyish" para fiação de fibras têxteis sintéticas ou artificiais, deco- tinhas ..... 8445.20.0600	26.03	c) para rematar ..... 8452.29.9900	
	g) Outras ..... 8445.20.0600	26.04	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAR, CUR- TIR OU TRABALHAR COURO OU PELE, OU PA- RA FAZER/CONERTAR CALÇADOS E OUTRAS OBRAS DE COURO OU DE PELE, EXCETO MÁQUINAS DE COSTURA	
21.06	Máquinas para dobragem ou torção de ma- teriais têxteis:	26.05	Máquinas e aparelhos para amaciar, bulhar, escovar, granear, lixar, lus- trar, ou rebaixar couro ou pele ..... 8453.10.0100	
	a) Retorcedoras ..... 8445.30.0100	26.06	Máquinas e aparelhos para descamar, dividir, estirar, pelar ou purgar cou- ro ou pele ..... 8453.10.0200	
	b) Máquinas para fabricação de bar- bantes, cordões e semelhantes ..... 8445.30.0200	26.07	Máquinas e aparelhos para cilindrizar, enxugar ou prensar couro ou pele ..... 8453.10.0300	
	c) Outras ..... 8445.30.9900	26.08	Outros ..... 8453.10.9900	
21.07	Máquinas de bobinar, (inclusas as bobinadeiras de trama) ou de dobrar, materiais têxteis:	26.09	Máquinas e aparelhos para fabricar calçados ..... 8453.20.0000	
	a) Bobinadeiras automáticas ..... 8445.40.0100	26.10	Outras máquinas e aparelhos da po- sição 8453 da NIM, não especificados ..... 8453.80.0000	
	b) Bobinadeiras não automáticas ..... 8445.40.0200	26.01	CONVERSORES, COLHERES DE FUNDIDA, LIN- GOTERIAS E MÁQUINAS DE VAZAR (MOLDAR), PA RA METALURGIA, ACTARTA OU PUDRICA Conversores ..... 8454.10.0000	
	c) Espuladeiras ..... 8445.40.0300	26.02	Lingoteras ..... 8454.20.0100	
	d) Meadeiras ..... 8445.40.0400	26.03	Colheres de fundição ..... 8454.20.9900	
	e) Outras ..... 8445.40.9900	26.04	Máquinas de vazar sob pressão ..... 8454.30.0100	
	21.08	Urdideiras ..... 8445.90.0100	26.05	Máquinas de moldar por centrifugação ..... 8454.30.0200
21.09	Engomadeiras de fio ..... 8445.90.0200	26.06	Outras máquinas de vazar (moldar) ..... 8454.30.9900	
21.10	Passadeiras para lã e pente ..... 8445.90.0300	26.07	Luminadores de tubos ..... 8455.10.0000	
21.11	Máquinas automáticas para atar urdi- duras ..... 8445.90.0400	26.08	Luminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio:	
21.12	Máquinas automáticas para colocar lamela ..... 8445.90.0500	26.09	a) para chapas ..... 8455.21.0100	
	21.13	Outras máquinas e aparelhos da posição 8445 da NIM, não especifi- cados ..... 8445.90.9900	26.10	b) para fios ..... 8455.21.0200
22	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDUS- TRIA DE TECELAGEM E MAGELARIA	26.11	c) outros ..... 8455.21.9900	
22.01	Teares para tecidos ..... 8446.10.0100	26.01	Laminadores a frio:	
	a 8446.10.9900	26.02	q) para chapas ..... 8455.22.0100	
22.02	Teares circulares para malhas ..... 8447.11.0000	26.03	b) para fios ..... 8455.22.0200	
	e 8447.12.0000	26.04	c) outros ..... 8455.22.9900	
22.03	Teares retilíneos para malhas:	26.05	Cilindros de laminadores ..... 8455.30.0000	
	a) máquinas motorizadas para tri- cotar ..... 8447.20.0102	26.06	MÁQUINAS E EMBRIGAMAS PARA TRABALHAR METAL E CARBONETOS METÁLICOS	
	b) máquinas tipo "Cotton" e semel- hantes, para fabricação de meias, funcionando com agulha de flape ..... 8447.20.0102	26.07	Máquinas para usinagem por ele- tro-erosão ..... 8456.30.0100	
	c) máquinas para fabricação de "Jersey" e semelhantes, funcionando com agu- ilha de flape ..... 8447.20.0104	26.08	Centros de usinagem (maquinário) ..... 8457.10.0000	
	d) máquinas dos tipos "Knelwell", mil- mões ou outro, para fabricação de te- cido de malha indesmembável ..... 8447.20.0105	26.09	Máquinas de sistema monostática ("single station") ..... 8457.20.0000	
	e) qualquer outro, não especificado na NIM ..... 8447.20.0199	26.10	Máquinas de estação múltipla ..... 8458.10.0101	
	22.04	Máquinas de costura por entrelaçamen- to ("couteur tricotage") ..... 8447.20.0200	26.11	Máquinas-ferramentas para perfurar: a) unidade com cabeça deslizante ..... 8459.10.0100
	22.05	Máquinas automáticas para bordado ..... 8447.30.0100		a 8459.10.9900
22.06	Máquinas retilíneas para fabricação de cortinados, "filé", tilô e rede ..... 8447.90.0200	26.12	b) de comando numérico ..... 8459.21.0100	
22.07	Outras máquinas da posição 8447 da NIM, não especificadas ..... 8447.90.9900	26.01	a 8459.21.9999	
22.08	Rateras (maquinetas) para lãs ..... 8448.11.0100	26.02	c) outras ..... 8459.22.0100	
22.09	Mecanismos "Jacquard" ..... 8448.11.0200	26.03	Outras máquinas-ferramentas para perfurar: a) para chapas ..... 8455.22.0100	
22.10	Redutores, perfuradores e coplidores de cartões; máquinas para enlaçar car- tes apóis perfuração ..... 8448.11.9900	26.04	b) para fios ..... 8455.22.0200	
	Mecanismos troca-lâminas ..... 8448.19.0201	26.05	c) outros ..... 8455.22.9900	
22.11	Mecanismos troca-espulas ..... 8448.19.0202	26.06	CILINDROS DE LAMINADORES	
22.12	Máquinas automáticas de atar fios ..... 8448.19.0203	26.07	Máquinas para usinagem de cilindros ..... 8455.30.0000	
22.13	Outras máquinas e aparelhos auxilia- res para as máquinas das posições 8446 e 8447 da NIM ..... 8448.19.0299	26.08	MÁQUINAS E EMBRIGAMAS PARA TRABALHAR METAL E CARBONETOS METÁLICOS	
22.14	o 8448.19.9900	26.09	Máquinas para usinagem por ele- tro-erosão ..... 8456.30.0100	
23	MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDUS- TRIA DE FELTRÔ E CHAPELARIA	26.10	Máquinas de sistema monostática ("single station") ..... 8457.10.0000	
23.01	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acalamento de feltro ..... 8449.00.0100	26.11	Máquinas de estação múltipla ..... 8458.10.0101	
23.02	Máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro ..... 8449.00.0200	26.12	Máquinas-ferramentas para perfurar: a) unidades com cabeça deslizante ..... 8459.10.0100	
24	MÁQUINAS PARA ACABAMENTO TEXTIL	26.01	a 8459.10.9900	
24.01	Máquinas de lavar, industriais, com capacidade não superior a 10 kg em peso de roupa seca:	26.02	b) de comando numérico ..... 8459.21.0100	
	a) inteiramente automática ..... 8450.11.9900	26.03	a 8459.21.9999	
	b) com secador centrífugo incorporado ..... 8450.17.9900	26.04	b) outras ..... 8459.40.0100	
	c) outras ..... 8450.19.9900	26.05	a 8459.40.9999	
		26.06	c) outras ..... 8459.51.0100	
		26.07	d) outras ..... 8459.51.9900	
		26.08	e) outras ..... 8459.59.0100	
		26.09	f) outras ..... 8459.59.9900	
		26.10	Outras máquinas para roscar ..... 8459.70.0000	
		26.11	Máquinas para retificar:	
		26.12	a) superfícies planas, de comando numérico ..... 8460.11.0100	
		26.13	a 8460.11.9900	
		26.14	b) outras, de comando numérico ..... 8460.17.0100	
		26.15	a 8460.17.9900	
		26.16	c) outras ..... 8460.21.0000	
		26.17	d) outras ..... 8460.29.0000	
		26.18	Máquinas para afiar:	
		26.19	a) de comando numérico ..... 8460.31.0000	
		26.20	a 8460.39.0000	

29.12	Máquinas para brunitir ou para alisar por fricção (rodar): a) polítriz de bancada ..... 8460.40.0000	31.06	Máquinas para furar ou para escatelar: a) máquinas para furar ..... 8465.95.0100
29.13	b) outras ..... 8460.40.9900	31.07	b) outras ..... 8465.95.9900
29.14	Esmoerilhadeiras ..... 8460.90.0100		Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar: a) máquinas para desenrolar madeira ..... 8465.96.0100
29.15	Polítriz de bancada ..... 8460.90.0200		b) outras ..... 8465.96.9900
29.16	Outras máquinas da posição 8460 da NNM, não especificadas ..... 8460.90.9900	31.08	Outras: a) máquinas para dessecar madeira ..... 8465.99.0100
29.17	Máquinas para aplatinar ..... 8461.10.0100		b) máquinas para fabricação de la ou palha de madeira ..... 8465.99.0200
29.18	Plainas-limadoras ..... 8461.20.0100		c) torno tipicamente copiador ..... 8465.99.0301
29.19	Máquinas para escatelar ..... 8461.20.0200		d) qualquer outro torno ..... 8465.99.0399
29.20	Outras plainas-limadoras e máquinas para escatelar ..... 8461.20.9900		e) máquinas para copiar ou reproduzir ..... 8465.99.0400
29.21	Mandriladeiras ..... 8461.30.0100		f) moinhos para fabricação de farinha de madeira ..... 8465.99.0500
	a) ..... 8461.30.9900		g) máquinas para fabricação de botões de madeira ..... 8465.99.0600
29.21	Máquinas para cortar ou acabar engrenagens: a) máquinas para cortar engrenagens ..... 8461.40.0100	32	h) outros ..... 8465.99.9900
	b) retificadoras de engrenagens ..... 8461.40.9901		PEÇAS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 8456 A 8465 DA NNM
	c) máquinas para acabar engrenagens, do tipo de abrasivo ..... 8461.40.9902	32.01	Dispositivos copiadores ..... 8466.30.0100
	d) qualquer outra ..... 8461.40.9999	32.02	Divisórios de retificação ..... 8466.30.9900
29.22	Máquinas para serrar ou seccionar: a) serra circular ..... 8461.50.0101	32.03	Tarraxas de funcionamento automático e contrapontos giratórios: a) para máquinas da posição 8464 da NNM: a.1) de máquinas para trabalhar produtos cerâmicos ..... 8466.91.0100
	b) serra de fita sem fim ..... 8461.50.0102		a.2) de máquinas para trabalhar concreto ..... 8466.91.0200
	c) serra de fita, alternativa ..... 8461.50.0103		a.3) de máquinas para o trabalho a frio de vidro ..... 8466.91.0300
	d) qualquer outra serra ..... 8461.50.0199		a.4) de outras ..... 8466.91.0400
	e) cortadeiras ..... 8461.50.0200		b) para máquinas da posição 8465 da NNM: b.1) de plaina combinada (desengrossadeira-decampaña deira) ..... 8466.92.0100
29.23	Desbastadeiras ..... 8461.90.0100		b.2) de máquinas para serrar ..... 8466.92.0200
29.24	Fletadeiras ..... 8461.90.0200		b.3) de plaina decampaña ..... 8466.92.0301
29.25	Ranhuradeiras ..... 8461.90.0300		b.4) de outras plainas ..... 8466.92.0302
29.26	Outras máquinas-ferramentas da posição 8461 da NNM, não especificadas ..... 8461.90.9900		b.5) de tupias ..... 8466.92.0303
29.27	Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinetes ..... 8462.10.0000		b.6) de raspadeiras, molduradeiras e talhadeiras ..... 8466.92.0304
29.28	Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar: a) de comando numérico ..... 8462.21.0000		b.7) de máquinas para furar ..... 8466.92.0305
	b) outras ..... 8462.29.0000		b.8) de máquinas para desengrossar madeira ..... 8466.92.0601
29.29	Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: a) de comando numérico ..... 8462.31.0101		b.9) de máquinas para dessecar madeira ..... 8466.92.0701
	b) outras ..... 8462.31.9900		b.10) de máquinas para fabricação de la ou de palha de madeira ..... 8466.92.0800
	c) ..... 8462.39.0101		b.11) de torno ..... 8466.92.0900
	d) ..... 8462.39.9900		c) de máquinas para usinagem de metais ou carbonetos metálicos da posição 8456 da NNM ..... 8466.92.1000
29.30	Máquinas (incluídas as prensas) para funcionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar: a) de comando numérico ..... 8462.41.0000		d) para máquinas da posição 8457 da NNM ..... 8466.93.0101
	b) outras ..... 8462.49.0000		e) para máquinas da posição 8458 da NNM ..... 8466.93.0200
29.31	Prensas: a) hidráulicas, para moldagem deços metálicos por sintetização ..... 8462.91.0100		f) para máquinas da posição 8459 da NNM ..... 8466.93.0300
	b) hidráulicas, não especificadas na NNM ..... 8462.91.9900		g) para máquinas da posição 8460 da NNM ..... 8466.93.0400
	c) para moldagem deços metálicos por sintetização ..... 8462.99.0100		h) para máquinas da posição 8461 da NNM ..... 8466.93.0500
29.32	Máquinas extrusoras ..... 8462.99.0300		i) para máquinas das posições 8462 e 8463 da NNM: i.1) de máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar martelos, martelos-pilões e martinetes ..... 8466.94.0100
29.33	Outras máquinas para puncionar ou para chanfrar ..... 8462.99.9900		i.2) de máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear, dobrar ou endireitar ..... 8466.94.0200
29.34	Ranqueis: a) para estirar fios ..... 8463.10.0100		i.3) de máquinas extrusoras ..... 8466.94.0300
	b) para estirar tubos ..... 8463.10.0200		i.4) de máquinas para estirar fios ..... 8466.94.0400
	c) outras ..... 8463.10.9900		i.5) de máquinas para estirar tubos ..... 8466.94.0500
29.35	Máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem ..... 8463.20.0000		i.6) de máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar ..... 8466.94.9900
29.36	Máquinas para trabalhar arames e fios de metal ..... 8463.30.0000		i.7) de máquinas (incluídas as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar ..... 8466.94.9900
29.37	Trefiladeiras manuais ..... 8463.90.0100		i.8) de máquinas extrusoras ..... 8466.94.9900
29.38	Máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios ..... 8463.90.0200		i.9) de máquinas para fazer roscas internas ou externas por rolagem ou laminagem ..... 8466.94.9900
29.39	Outras máquinas da posição 8463 da NNM, não especificadas ..... 8463.90.9900		i.10) de máquinas para trabalhar arames e fios de metal ..... 8466.94.9900
30	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR PEDERA, PRODUTOS CERÂMICOS, CONCRETO (BETÃO), FIBROCIMENTO OU MATERIAIS MINERAIS SEMELHANTES, OU PARA O TRABALHO A FRIO DE VIDRO		
30.01	Máquinas para serrar: a) para trabalhar produtos cerâmicos ..... 8464.10.0100		i.11) de trefiladeiras manuais ..... 8466.94.9900
	b) para trabalhar vidro a frio ..... 8464.10.0200		i.12) de máquinas estiradoras ou trefiladoras para fios ..... 8466.94.9900
	c) outras ..... 8464.10.9900		i.13) de outras máquinas da posição 8463 da NNM, não especificadas ..... 8466.94.9900
30.02	Máquinas para esmerilhar ou polir: a) para trabalhar produtos cerâmicos ..... 8464.20.0100		Placas universais para torno ..... 8466.92.1000
	b) para trabalhar vidro a frio ..... 8464.20.0200		Tarraxas de funcionamento automático, dispositivos divisórios de retificação e de copiagem e contrapontos giratórios ..... 8466.92.1100
	c) outras ..... 8464.20.9900		PERFILADORES PNEUMÁTICOS OU COM MOTOR, NAO ELÉTRICO, INCORPORADO, DE USO NARANAL
30.03	Outras máquinas-ferramentas: a) para trabalhar produtos cerâmicos ..... 8464.90.0100		Foradeiras pneumáticas, rotativas ..... 8467.11.0100
	b) para trabalhar vidro a frio ..... 8464.90.0200		Outras ferramentas pneumáticas, rotativas ..... 8467.11.9900
	c) outras ..... 8464.90.9900		Martelos ou martelotes ..... 8467.19.0100
31	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA TRABALHAR MADEIRA, CORTICA, OSSO, BOHRACHA ENDURECIDA, PLÁSTICOS Duros OU MATERIAIS DURAS SEMELHANTES		Pistolas de ar comprimido para lubrificação ..... 8467.19.0200
31.01	Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas: a) plaina combinada (desengrossadeira-decampaña deira) ..... 8465.10.0100	32	Outras ferramentas pneumáticas ..... 8467.19.9900
	b) outras ..... 8465.10.9900	04	Outras ferramentas com motor incorporado, não elétrico ..... 8467.89.0000
31.02	Máquinas de serrar: a) circular, para madeira ..... 8465.91.0100	32.05	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SOLDAR, MESMO DE CORTE, EXCETO OS DA POSIÇÃO 8515; MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS, PARA TEMPERA SUPERFICIAL
	b) de fita, para madeira ..... 8465.91.0200		Máquinas de uso manual ..... 8468.10.0000
	c) serra de desdobro e serras de folhas múltiplas ..... 8465.91.0300		Outras máquinas e aparelhos a gás:
	d) outras ..... 8465.91.9900		a) para soldar materiais termoplásticos ..... 8468.20.0101
31.03	Máquinas para desbastar ou aplatinar e para fresar ou moldurar: a) plaina-desengrossadeira ..... 8465.92.0101	33	b) qualquer outro para soldar ou cortar ..... 8468.20.0100
	b) plaina ..... 8465.92.0102	01	c) aparelhos manuais ou pistolas para tempera superficial ..... 8468.20.0201
	c) qualquer outra plaina ..... 8465.92.0199	02	d) qualquer outro para tempera superficial ..... 8468.20.0299
	d) toupies ..... 8465.92.0200		Outras máquinas e aparelhos para soldar
	e) raspadeiras, molduradeiras e talhadeiras ..... 8465.92.0300		
	f) outras ..... 8465.92.9900		
31.04	Máquinas para esmerilhar, lisar ou polir: a) lixadeiras ..... 8465.93.0100	34	
	b) outras ..... 8465.93.9900	02	
31.05	Máquinas para arquear ou para reunir: a) prensas para produção de madeira com pressão ou placada, com placas aquecidas ..... 8465.94.0100	34.03	
	b) outras ..... 8465.94.9900		

# ARTES DO BOTO

CETÁCEO

VIRA HOMEM, DANÇA, NAMORA E SEDUZ.



(Leia Pág. nº 02)

SUPLEMENTO CULTURAL  
TIPITI

Publicação Cultural do Departamento  
de Imprensa Oficial do Amapá.

Macapá-Ap, 20-11-91 – Ano I Nº 04

## ARTES DO BOJO

Regina Célia Miranda Tavares

A propósito, é importante ressaltar que a lenda do boto faz parte do vasto acervo folclórico que reflete a imensa capacidade de imaginação e a linguagem maravilhosa do caboclo amazônico.

Personagem de livros, "causos", dramatizações, quadros e até filmes de grande público. Com uma certa dose de humor, tal lenda reproduz temas cifrados do nosso fabulário, o solecismo social, os anais totêmicos, assim como o espírito fatalista e nostálgico que herdamos do índio, do africano e do português.

O boto, mamífero marinho ou de água doce, pertencente à família da baleia e do golfinho, na lenda é considerado um Dom Juan, que bem vestido (como um marinheiro) ou na figura de um guerreiro surge às escondidas, sempre em noites de festa para ver sua amada, e quando esta engravidada desaparece, sumindo no rio para nunca mais voltar. De certa forma, ele é responsável por muitas ocorrências familiares infelizes, por inúmeros casos de paternidade. Constituiu-se por longo tempo uma réplica do caboclo amazônico a alguns artigos do código penal.

Outro dia, quando visitava uma localidade ribeirinha, em um determinado município do Estado, ouvi um caboclo que dizia: Vou contar um "causo de boto". Não foi nada que me contaram não. Eu vi tudo com estes olhos que a terra há de comer, palavra de honra. É que neste mundo de Deus acontece cada coisa que até parece mentira.

Que formosura! As pernas grossas, os quadris largos, os peitos duros, os olhos pretos, os cabelos negros, era uma mulata simpática. E que sensualidade louca nos lábios carnudos! Que loucura! Quando ria mostrava os dentes alvos e quando falava fechava as pálpebras pestanudas. Fruta do mato, gostosa como quê. Quando andava rebolava tudo. Que bamboleio!

- Virgem Nossa Mãe, que pedaço de mau caminhão!

- Era um perigo. Não havia cabra que resistisse. Credo!

- Quem é essa mulata?
- Sei não.
- Mora por aqui?
- Disque.

Outro informou:

- Moça honrada.
- Foi noiva do filho do delegado. Houve coisa ... Paresque. Sujeito informado e despachado, o filho do delegado. Dizem até que teve na escola de doutô. Você sabe, a escrita ...



Um outro explicou com gravidade:

- É a donzela da ribanceira que o boto pegou.
- Que está falando, parente?
- Foi ela mesma quem contou tudo. O tal boto pegou ela num dia de festa, na última lua nova ...
- Que boto, que nada! Deixe de estória. Foi artes do filho do delegado ...

Mas o garimpeiro não se embaraçou, nem se aborreceu com a revelação.

- Faz mal não. Estou por conta. Caso assim mesmo. Desgraça pouca é bobagem.

### EXPEDIENTE



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO  
DO AMAPÁ

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
Annibal Barcellos

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Dr. Pedro Aurélio Penha Tavares

DIRETOR DA IMPRENSA OFICIAL  
Dr. Paulo Roberto Penha Tavares

DIRETORA DO DAC  
Profª. Miraci da Silva Costa

### EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Manoel Bispo - Sérgio Figueira - Fernando - Graça Redig  
Eulálio Modesto.

### COORDENAÇÃO GERAL DO SUPLEMENTO

Carlos Cantuária

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 08 dias após a publicação.

### ASSINATURA

Telefone: (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais  
176 - 177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Estado do Amapá  
CEP 68900

As matérias para o Suplemento Cultural TIPITI são solicitadas pelo Grupo de Editoração, ficando a critério deste o aproveitamento de colaborações espontâneas. Os conceitos emitidos em textos assinados são de responsabilidade dos respectivos autores.